

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.359, DE 1991

Acrescenta dispositivos ao artigo 83 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ao artigo 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil

Autor: Deputado Francisco Silva

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 16 de dezembro de 2004, apresentamos a esta Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) o parecer ao Projeto de Lei n 1.359, de 1991, favorável à sua aprovação e pela rejeição do PL nº 3.407, de 1992, apenso, nos termos originalmente propostos.

Entretanto, durante a discussão do projeto no Plenário desta Comissão, o ilustre Deputado Simplício Mário apresentou Voto em Separado, lembrando, com propriedade, que o rito sumaríssimo, previsto no PL em epígrafe, que se pretende aplicar nas causas relacionadas à defesa do consumidor, foi substituído pelo rito sumário, previsto no artigo 275 do Código de Processo Civil (CPC).

Lembra também que o Código de Processo Civil sofreu alterações durante a tramitação do projeto em questão, nesta Casa, sendo que o seu artigo 275 contém alíneas que vão de “a” até “g”, não sendo possível emendar uma alínea “n”, como intenta o PL em comento, razão pela qual a proposição necessita ser ajustada.

Nessa linha, ainda, durante a discussão do projeto, o ilustre Deputado Celso Russomanno demonstrou interesse em se garantir no CPC disposições que assegurem ao consumidor, além dos direitos individuais, os direitos coletivos e difusos previstos no CDC.

Assim, buscamos aprimorar nosso entendimento inicial a respeito da matéria, na medida em que incorporamos as sugestões oriundas do entendimento de nossos ilustres Pares e expressadas ao longo das discussões ocorridas nesta Comissão, por ocasião da reunião onde se deu a deliberação preliminar sobre o Projeto em tela.

Diante do exposto, e acatando as sugestões apresentadas pelos ilustres Deputados da Comissão, por gerarem aperfeiçoamentos às relações de consumo, proponho a **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.359, de 1991, com a nova redação proposta no Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **LUIZ BITTENCOURT**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR

Acrescenta dispositivo ao artigo 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas “g” e “h” do inciso II do artigo 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275.....
I -
II -

g) de defesa dos interesses e direitos individuais, coletivos e difusos protegidos pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

h) nos demais casos previstos em lei”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **LUIZ BITTENCOURT**
Relator